

DECRETO N°329, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 12, 13, inciso XII, alínea “a”, art. 90, inciso VI e art.116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 6.166, de 21 de dezembro de 2022, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 874, de 26 de dezembro de 2023, “Regulamenta a concessão do subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros convencional por ônibus no Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado pela Lei Municipal nº 6.166, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o protocolo nº 10.940/2025 em que a Empresa Umuarama LTDA solicitou o aumento do subsídio mensal como forma de equilíbrio do contrato de prestação de serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus;

CONSIDERANDO o ofício nº 350/2025/SMSPC/PMCL emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, datado de 15 de outubro de 2025 e assinado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, concorda com aumento do repasse do subsídio no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO a ata de reunião extraordinária da Comissão Multidisciplinar para Análise da Concessão do Subsídio Financeiro ao Serviço de Transporte Coletivo realizada no dia 20/10/2025, na qual a maioria absoluta dos integrantes concordaram com o pedido realizado pela Empresa Umuarama LTDA;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo público é serviço essencial, conforme preceitua o art. 30, V CF/88, sendo imperativo que o Poder Executivo seja diligente no sentido de garantir a eficácia e eficiência na prestação do serviço, havendo inegável interesse público na edição do presente ato administrativo;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial cuja prestação não pode sofrer ausência de solução de continuidade, sendo que o art. 186-B, da Lei Orgânica Municipal em seu §7º dispõe que “O Município cuidará para que todos os cidadãos tenham transporte coletivo”;

CONSIDERANDO que a remuneração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros deve ser auferida através da solidariedade entre a tarifa pública, paga pelo usuário, e a expectativa de subsídio financeiro repassado pelo ente público;

CONSIDERANDO que é fundamental que o Município de Conselheiro Lafaiete busque alternativas de financiamento e eficiência operacional para garantir a sustentabilidade econômica do sistema de transporte coletivo público, evitando colapsos ou queda na qualidade do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, considerando como serviço adequado aquele ao pleno atendimento usuários, considerando como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, dentre outras;

CONSIDERANDO que eventual paralização ou diminuição de operação de linhas de ônibus em desassistência de bairros e ou horários da prestação de serviços de transportes coletivo urbano de passageiros caracteriza inexecução dos serviços contratados, podendo acarretar em penalidades previstas em lei, especialmente aplicação de multa;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto autoriza a concessão de complementação no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), do subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de Conselheiro Lafaiete – MG.

Parágrafo único: O subsídio mensal ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de Conselheiro Lafaiete não poderá ultrapassar o valor de R\$520.800,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A complementação será repassada mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

Art. 3º - Para a concessão da complementação do subsídio mensal ao transporte público, a empresa concessionária deverá atender às condições descritas no Capítulo II do Decreto Municipal nº 874, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de hoje.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral